**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

O Vereador Franklin apresenta, nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, o presente Projeto de Lei, que “ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 208-A DA LEI 3.915/2005 NA FORMA QUE ESPECIFICA
”, nos seguintes termos.

**Justificativa**

A presente iniciativa busca corrigir uma distorção relacionada a exigência de pagamento de taxas necessários a expedição de documentos que pode ser eventualmente exigido, com base na previsão da legislação local.

Ora, a exigência de tal cobrança, ainda que previsto, afronta as garantias emergentes da Carta Republica que assegura, desde a sua promulgação, a independência de quaisquer pagamentos para o direito de petição e o direito ao fornecimento de informações através das certidões.

É certo que, a a Constituição Federal de 1.988 dispôs, ao longo de seu texto, diversos instrumentos que visem assegurar o exercício pleno da cidadania. Destaca-se, em especial, que no artigo 5º, inciso XXXIV asseguram, independente de quaisquer taxas tanto o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder; como também a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

Nesta tendencia, a Constituição Estadual, por seu turno, a contempla no bojo do artigo 164, que “É vedada a cobrança de taxas: I - pelo exercício do direito de petição ao Poder Público em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder; II - para a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimentos de interesse pessoal”.

Assim, da análise da matéria se conclui que a previsão do texto legal vigente distoa das leis maiores, *in casu,* a Constituição da República e a Constituição do Estado de S. Paulo, carecendo a presente proposta para revisão e correção de distorções.

Diante do exposto, dado a necessidade de se promover o aperfeiçoamento na legislação local para que guarde compatibilidade com as legislações do Estado e da Carta República é que nos leva a propormos a presente medida, para que, depois de analisado, debatido e aprovado, seja encaminhado à Sra. Chefe do Poder Executivo para a devida sanção prefeitoral.

Valinhos, 16 de agosto de 2022.

**AUTORIA: FRANKLIN**

**LEI Nº**

**ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 208-A DA LEI 3.915/2005 NA FORMA QUE ESPECIFICA**

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É alterado o Parágrafo Único do artigo 208-A da Lei 3.915/2005 que institui o Código Tributário do Município de Valinhos, dispõe sobre o sistema tributário do Município e dá outras providências adotando-se a seguinte redação:

Art. 208-A ...

Parágrafo Único: A emissão de certidões de qualquer natureza, serão expedidas independente do recolhimento de quaisquer custas ou pagamento de taxas, ainda que a pretexto de suportar custos de reprodução reprográfica.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,

aos

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**

**Prefeita Municipal**